

Etiquetagem Energética - Condicionalismos à importação

1. Base legal

[Regulamento \(UE\) 2017/1369](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017,

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/2013](#),

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/2014](#),

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/2016](#),

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/2017](#),

[Decreto-Lei n.º 23/2011](#), de 11 de fevereiro,

[Regulamento \(CE\) n.º 765/2008](#), de 9 de julho de 2008,

[Ofício Circulado n.º 15815](#), de 24 de fevereiro de 2021.

2. Ambito de aplicação

A presente ICI aplica-se aos seguintes produtos:

- a) ecrãs eletrónicos,
- b) máquinas de lavar roupa para uso doméstico e as máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico,
- c) aparelhos de refrigeração,
- d) máquinas de lavar louça para uso doméstico.

3. Exclusões

Excluem-se do âmbito da presente ICI os produtos a seguir indicadas:

- No que se refere à alínea a) do ponto anterior os seguintes ecrãs eletrónicos:
 - ✓ Ecrãs eletrónicos com área de ecrã inferior ou igual a 100 cm²;
 - ✓ Projetores;
 - ✓ Sistemas de videoconferência multifuncionais;
 - ✓ Ecrãs médicos;
 - ✓ Capacetes de realidade virtual;
 - ✓ Ecrãs integrados, ou destinados a serem integrados, em produtos enumerados no artigo 2.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, da Diretiva 2012/19/EU do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - ✓ Ecrãs eletrónicos que são componentes ou subconjuntos de produtos abrangidos por medidas de execução adotadas ao abrigo da Diretiva 2009/125/CE;
 - ✓ Ecrãs de radiodifusão;
 - ✓ Ecrãs de segurança;
 - ✓ Quadros brancos interativos digitais;
 - ✓ Molduras para fotografias digitais;
 - ✓ Ecrãs de sinalização digitais que possuam alguma das características elencadas nos números da alínea I) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Delegado 2019/2013;

Etiquetagem Energética - Condicionalismos à importação

- ✓ Ecrãs de estado;
- ✓ Painéis de controlo.
- No que se refere à alínea b) do ponto anterior as seguintes máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico:
 - ✓ Máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa abrangidas pela Diretiva 2006/42/CE (relativa às máquinas);
 - ✓ Máquinas de lavar roupa para uso doméstico, e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico, alimentadas por baterias que também possam ser ligadas à rede elétrica por meio de um conversor CA/CC comprado separadamente;
 - ✓ Máquinas de lavar roupa para uso doméstico com capacidade nominal inferior a 2 kg e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico com capacidade de lavagem nominal igual ou inferior a 2 kg.
- No que se refere à alínea c) do ponto anterior os seguintes aparelhos de refrigeração:
 - ✓ Os armários refrigerados para armazenagem de uso profissional e armários de congelação/refrigeração rápida a jato de ar, exceto arcas congeladoras de uso profissional;
 - ✓ Os aparelhos de refrigeração com função de venda direta (utilizado para as funções de exposição e venda de artigos a clientes, contudo, não são considerados de venda direta os minibares usualmente encontrados nos hotéis e os aparelhos de armazenagem de vinhos);
 - ✓ Os aparelhos de refrigeração móveis;
 - ✓ Os aparelhos cuja função principal não seja a conservação de alimentos por refrigeração.
- No que se refere à alínea d) do ponto anterior as seguintes máquinas:
 - ✓ Máquinas de lavar louça abrangidas pela Diretiva 2006/42/CE;
 - ✓ Máquinas de lavar louça para uso doméstico, alimentadas por baterias que também possam ser ligadas à rede elétrica por meio de um conversor CA/CC, comprado separadamente.

4. Procedimentos aduaneiros a observar

A importação (estas disposições abrangem os códigos de regime de ILP - 01 / 07 / 40 / 43 / 46 / 48 / 61, excluindo apenas os códigos 42 e 63) apenas poderá ocorrer se os produtos tiverem apostas etiquetas energéticas reescaloadas de A a G.

Considera-se uma "etiqueta reescaloadada", a etiqueta de um determinado grupo de produtos que foi objeto de um reescaloadamento e que se distingue das etiquetas anteriores ao reescaloadamento, ao mesmo tempo que mantém a coerência visual e perceptível de todas as etiquetas. As etiquetas podem estar impressas ou apostas no produto ou na respetiva embalagem.

Assim, na "Casa 44 - Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações" da respetiva declaração aduaneira ou, se aplicável, no campo correspondente da declaração verbal, deverá ser feita referência, consoante o caso, a um dos seguintes códigos:

Etiquetagem Energética - Condicionalismos à importação

Código 3Y2B - Declarativo de que os produtos têm apostas as respetivas etiquetas energéticas reescaladas de A a G.

Ou:

Código 3Y2C - Declarativo de que a importação tem por objeto produtos que não são passíveis de ter aposta a etiqueta energética reescalada.

5. Produtos que não cumprem as exigências

Quando, no cumprimento das formalidades de desalfandegamento, as autoridades aduaneiras detetarem produtos que não cumpram as exigências deverão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, suspender a autorização de saída do produto ou lote de produtos, informando imediatamente, de tal facto a entidade de fiscalização de mercado (ASAE).

Nesta situação de suspensão de desalfandegamento as autoridades aduaneiras deverão contactar o Gabinete Técnico – Pericial da ASAE, informando sobre a suspensão de desalfandegamento, indicando as quantidades, qualidades e descrição dos produtos, bem como o nome do respetivo importador e o seu endereço e solicitando, deste modo, o parecer da ASAE. O contato para este efeito é o seguinte: E-mail: uno@asae.pt.

Deve ser feita referência à comunicação à ASAE no campo de escrita do relatório de controlo da declaração aduaneira, indicando-se a respetiva data. A suspensão do desalfandegamento deve igualmente ser comunicada ao operador económico pela Alfândega onde ocorra.

Após a suspensão de desalfandegamento dos produtos com impacto no consumo energético apenas poderá ser autorizada a introdução em livre prática e no consumo:

- ✓ Quando a ASAE comunicar às autoridades aduaneiras, no prazo de três dias úteis a contar da data da suspensão e respetiva comunicação, que considera que os produtos com impacto no consumo energético em causa não apresentam um risco grave para a saúde pública e a segurança ou não podem ser considerados como não conformes ou que a etiqueta energética que apresentam não é falsa ou enganosa;
- ✓ Se a ASAE não fizer qualquer comunicação às Alfândegas no prazo dos três dias úteis a contar da data da suspensão do desalfandegamento e respetiva comunicação.

A introdução em livre prática e no consumo não ocorrerá se a ASAE comunicar às Alfândegas, no prazo de três dias úteis a contar da data da suspensão e respetiva comunicação, que pretende intervir.

Mensalmente, as Alfândegas deverão comunicar à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira e à Direção de Serviços de Regulação Aduaneira, as situações em que ocorreu a suspensão de desalfandegamento de produtos com impacto no consumo energético, especificando as que foram comunicadas à ASAE e qual a decisão desta entidade, caso tenha havido. Deverão também comunicar as situações em que não obtiveram qualquer resposta daquele Organismo.

Etiquetagem Energética - Condicionalismos à importação

6. Códigos Pautais

Posições ou subposições pautais abrangidas pelo procedimento

ex 8418 10	ex 8528 52
ex 8418 21	ex 8528 59
ex 8418 29	ex 8528 72 20
ex 8418 30	ex 8528 72 30
ex 8418 40	ex 8528 72 40
ex 8418 50 90	ex 8528 72 60
ex 8422 11	ex 8528 72 80
ex 8450 11	ex 8528 73 00
ex 8450 12	ex 8531 20
ex 8450 19	ex 8531 80 70

7. Contactos

AT/DSRA – Direção de Serviços de Regulação Aduaneira

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT/DSTA – Direção de Serviços de Tributação Aduaneira

E-mail: dsta-dngp@at.gov.pt

ASAE/Gabinete Técnico – Pericial da ASAE

E-mail: uno@asae.pt